



PARECER CONJUNTO ADMINISTRATIVO E JURÍDICO Nº 006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2026

Objeto: Reajuste tarifário do Contrato de Concessão nº 100/2021, que trata da prestação do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Criciúma/SC.

Solicitante: Consórcio Criciumense de Transporte Urbano de Passageiros (CCTU).

Interessados: CCTU, Diretoria de Trânsito e Transporte (DTT) e Município de Criciúma/SC.

1. DA SOLICITAÇÃO

Em 22 de janeiro de 2026, a AGIR recebeu em meio eletrônico, Ofício nº 01/2026, do Consórcio CriBus, requerimento sobre Reajuste Tarifário do ano de 2026, o qual é transcrito a seguir.

I. DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS

O Consórcio Criciumense de Transporte Urbano – CCTU, participou da licitação convocada pelo Município de Criciúma, através do Edital de Concorrência Pública Nº 383/PMC/2029, do qual sagrou-se vencedor.

Desse modo, firmou o Contrato de Concessão nº 100/PMC/2021, com o município de Criciúma, em 13 de maio de 2021, o qual tem por objeto:

“I.1 O objeto deste Contrato é a Concessão do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Criciúma.”

I.2 O presente Contrato visa regular a delegação, por Concessão, do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Criciúma, classificados como Regular Convencional, Opcional, Experimental e Extraordinário, conforme legislação vigente e descrição detalhada no Edital de Concorrência Pública Nº 383/PMC/2019 – Republicado, inclusive anexos, que faz parte integrante do presente Contrato.

I.3 O serviço deverá ser prestado de modo adequado, conforme previsto no presente Contrato, no Edital e seus anexos e na legislação vigente.

I.4 O objeto da Concessão está detalhado no Anexo II do Edital – Projeto Básico – Especificação do Serviço, e que é parte integrante deste instrumento como se aqui estivesse transcrito.”

A Ordem de Serviço, emitida na data de 01 de outubro de 2021, estabeleceu o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o implemento de condições.

O Consórcio do Serviço Público de Transporte Coletivo de passageiros do Município de Criciúma/SC, passou a operar de forma regular o sistema nos termos estabelecidos pelo Edital de



Concorrência Pública Nº 383/PMC/2019 e Contrato de Concessão Nº100/PMC/2021, a partir da data de 30 de março de 2022.

O Contrato de Concessão nº 100/PMC/2021, em sua Cláusula XVI estabelece o reajuste da tarifa conforme segue:

XVI.1 O preço da Tarifa de Remuneração será reajustado com intervalo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da Proposta Financeira.

XVI.2 A tarifa paga pelo usuário será definida pela Concedente, de acordo com o valor da tarifa de remuneração, considerando o reajuste cabível e deverá, quando possível, considerar a mesma data de referência para o reajuste da tarifa de remuneração.

XVI.3 O valor da Tarifa de Remuneração deverá ser reajustado, utilizando-se a fórmula explicitada a seguir:

$$VT = ((V1 \times P1 + V2 \times P2 + V3 \times P3 + V4 \times P4 + V5 \times P5 + V6 \times P6) \times (1 - 0,5\%)) / VIPKe$$

Onde:

VT: Índice de variação total dos fatores de correção;

V1: Índice de variação do preço do Óleo diesel;

P1: Participação do combustível, ARLA 32 e lubrificantes;

V2: Índice de variação do preço médio ponderado do pneu;

P2: Participação da rodagem;

V3: Índice de correção estabelecido em convenção coletiva;

P3: Participação das despesas com pessoal e benefícios sociais;

V4: Índice de variação do preço médio ponderado dos veículos novos;

P4: Participação das peças e acessórios, depreciação e remuneração de capital;

V5: Índice inflacionário oficial adotado pelo Governo Federal;

P5: Participação das despesas administrativas;

V6: Índice inflacionário oficial adotado pelo Governo Federal;

P6: Participação do controle operacional e bilhetagem;

0,5%: Percentual de desconto para compor a modicidade tarifária, de conformidade o item referente à Modicidade da Tarifa;

VIPKe: Variação do índice de passageiros por Quilômetro Equivalente da média dos 12 (doze) meses anteriores ao cálculo e da média dos 12 (doze) meses anteriores ao mês em que foi definido o valor da Tarifa que está sendo objeto de reajuste.

XVI.4 Descritivo dos 5 (cinco) fatores de correção utilizados para a correção do custo/km médio final:

a. Diesel – variação do preço unitário do litro de diesel, extraído do levantamento dos preços praticados no Município de Criciúma, base mensal, do Sistema de Levantamento de Preços – ANP, com referência ao preço médio da distribuidora, caso não haja, considerar o preço médio para grandes consumidores, informado pela ANP no Município de Criciúma;

b. Rodagem – variação do preço médio ponderado do pneu novo, vinculado exclusivamente, aos tipos de pneus utilizados na frota de veículos, considerando a Coluna 28 – Artigos de Borracha da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas – FGV;



- c. Pessoal – variação conforme convenção coletiva da categoria profissional, com correção do valor absoluto da despesa referente à pessoal e vinculações;
- d. Veículo – variação do preço do veículo (chassi e carroceria) novos, considerando a Coluna 36 – Veículo Automotores, Reboques, Carrocerias e Autopeças da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas – FGV;
- e. Índice Inflacionário oficial adotado pelo Governo Federal – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que venha a substituí-lo.

XVI.5 As participações iniciais dos insumos componentes da metodologia de cálculo do custo/km médio final (P1 a P6) serão as resultantes da Proposta Financeira apresentada pela Concessionária.

XVI.6 Cálculo de Reajuste do valor da Tarifa é dado da seguinte forma:

$$TR=TRv \times VT$$

Onde:

TR = Tarifa de Remuneração

TRV = Tarifa de Remuneração em Vigor

VT = Índice de variação Total dos fatores de correção

XVI.7 O cálculo do reajuste do valor da Tarifa de Remuneração será feito pela Concessionária e previamente submetido à Concedente para verificação da sua correção.

XVI.8 A Concedente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, verificará e, se correto, homologará o reajuste da tarifa de remuneração.

XVI.9 Homologado o reajuste da tarifa de remuneração pela Concedente, será determinado o Valor da Tarifa Pública cobrada do usuário, fixada por Decreto do Poder Executivo, ficando a Concessionária autorizada a praticar a tarifa pública já reajustada.

XVI.10 Se, por qualquer motivo, os cálculos dos índices de reajuste forem suspensos, poderão ser adotados outros índices de custos ou preços, escolhidos de comum acordo entre a Concedente e a Concessionária."

Desde a abertura da proposta de preço, os preços dos insumos que compõem a equação paramétrica do contrato, conforme Cláusula XVI – Do Reajuste da Tarifa, não foram devidamente submetidos ao processo de reajuste, fato que por si só enseja a necessidade de reajuste do preço da Tarifa de Remuneração.

Como se depreende da metodologia que fundamenta a equação paramétrica, os insumos associados à mesma dizem respeito a:

- a. Diesel – variação do preço unitário do litro de diesel, extraído do levantamento dos preços praticados no Município de Criciúma, base mensal, do Sistema de Levantamento de Preços – ANP, com referência ao preço médio da distribuidora, caso não haja, considerar o preço médio para grandes consumidores, informado pela ANP no Município de Criciúma;



- b. Rodagem – variação do preço médio ponderado do pneu novo, vinculado exclusivamente, aos tipos de pneus utilizados na frota de veículos, considerando a Coluna 28 – Artigos de Borracha da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas – FGV;
- c. Pessoal – variação conforme convenção coletiva da categoria profissional, com correção do valor absoluto da despesa referente à pessoal e vinculações;
- d. Veículo – variação do preço do veículo (chassi e carroceria) novos, considerando a Coluna 36 – Veículo Automotores, Reboques, Carrocerias e Autopeças da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas – FGV;
- e. Índice Inflacionário oficial adotado pelo Governo Federal – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que venha a substituí-lo.

As bases paramétricas do reajuste de preço da Tarifa de Remuneração constam definidas na Proposta Financeira do Consórcio Criciumense De Transporte Urbano – CCTU e na Cláusula VIII – Do Preço da Tarifa de Remuneração Proposta e Respectivo Percentuais de Composição, materializados no Quadro 1, nos seguintes termos:

V1: Índice de variação do preço do Óleo diesel;
P1: Participação do combustível, ARLA 32 e lubrificantes;
V2: Índice de variação do preço médio ponderado do pneu;
P2: Participação da rodagem;
V3: Índice de correção estabelecido em convenção coletiva;
P3: Participação das despesas com pessoal e benefícios sociais;
V4: Índice de variação do preço médio ponderado dos veículos novos;
P4: Participação das peças e acessórios, depreciação e remuneração de capital;
V5: Índice inflacionário oficial adotado pelo Governo Federal;
P5: Participação das despesas administrativas;
V6: Índice inflacionário oficial adotado pelo Governo Federal;
P6: Participação do controle operacional e bilhetagem;
0,5%: Percentual de desconto para compor a modicidade tarifária, de conformidade o item referente à Modicidade da Tarifa.

Quadr 1 - Bases Paramétricas conforme Proposta Financeira da Concessionária
Distribuição Percentual por Grupo de Custo

Peso	Grupo de custo	Participação	
		R\$/km	%
P1	Participação do combustível, ARLA 32 e lubrificantes	1,5485	27,38
P2	Participação da rodagem	0,1173	2,07
P3	Participação do pessoal e benefícios sociais	2,3318	41,23
P4	Participação de peças acessórios, depreciação e remuneração	1,1912	21,06
P5	Participação das despesas administrativas	0,3256	5,76
P6	Participação do controle operacional e bilhetagem	0,1416	2,50
Total		5,6559	100



II. ATUALIZAÇÃO DO ÍNDICE DE VARIAÇÃO TOTAL DOS FATORES DE CORREÇÃO (VT)

Ao submeter os preços dos insumos na equação paramétrica, obtém-se a variação acumulada dos preços dos insumos, fato que constitui a inflação do setor calculada.

Os preços dos insumos requeridos pela equação paramétrica necessários para calcular o percentual do índice de variação total dos fatores de correção (VT), segue apresentada no Quadro 2.

Quadro 2 – Tarifa de Remuneração – Janeiro a Dezembro de 2025 - Concessionária

Participações em: jan-21			Preços de Referência (R\$)					(P%) x (Δv%)
Peso	R\$/km	%	Proposta dez-24	Data-base dez-25	Variação	ΔV		
P1	1,5485	27,38%	5,438	5,2540	V1	-0,0338	-0,93%	
P2	0,1173	2,07%	364,36	384,45	V2	0,0551	0,11%	
P3	2,3318	41,23%	2.700,00	3.074,18	V3	0,1386	5,71%	
P4	1,1912	21,06%	222,12	230,72	V4	0,0387	0,82%	
P5	0,3256	5,76%	0,0418		V5	0,0418	0,24%	
P6	0,1416	2,50%	0,0418		V6	0,0418	0,10%	
Soma	5,6559	100%	Índice de Variação dos Preços de Insumos Básicos					6,06%
					IPK anterior	dez/24	1,615	
					IPK atual	dez/25	1,5737	
					Variação do	IPKe	-2,56%	
					Modicidade	Tarifária	0,50%	
Índice de Variação Total dos Fatores de Correção (VT)								6,19%

Portanto, para a vigência do ano de 2026, o índice de Variação Total dos Fatores de Correção (VT), é de 6,19% (seis inteiros e dezenove décimos percentuais).

Observa-se que, em face dos Reajustes e Revisão estarem tendo a sua análise conduzidas pela AGIR e, até o presente momento, sem uma definição, afim de manter o disposto na Cláusula XVI.1 do Contrato de Concessão Nº 100/PMC/2021, calculou-se o índice de variação total dos fatores de correção (VT), o qual deverá incidir sobre o preço da Tarifa de Remuneração no momento de sua definição.

III. DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto requer:





- a) *Conhecer e prover o presente requerimento;*
- b) *Homologar o índice de variação total dos fatores de correção (VT) em 6,19% (seis inteiros e dezenove décimos percentuais), o qual deverá incidir sobre o preço da Tarifa de Remuneração;*
- c) *Decretar o preço da Tarifa Pública a ser praticada pela Concessionária;*
- d) *Assegurar o equilíbrio econômico financeiro do presente Contrato de Concessão, por meio de subsídio tarifário, caso o preço Tarifa Pública fixada em decreto seja menor do que o preço da Tarifa de Remuneração ora reajustada.*

Essa a síntese essencial da solicitação.

2. DA ANÁLISE DO CÁLCULO FINAL DO PEDIDO

Analisando o Quadro 2, constante do pedido, encontramos algumas divergências em relação à regra do contrato, as quais elencamos:

- a) V1 – Índice de variação do preço do óleo diesel - Para o cálculo da variação do preço do óleo diesel, cuja data-base do reajuste é janeiro de 2026, deve-se considerar o comportamento do insumo ao longo dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, compreendendo o período de janeiro de 2025 a dezembro de 2025. Diferentemente dos índices inflacionários, como o INPC — que são números-índice e, portanto, utilizam o valor de dezembro do ano anterior como referência para o mês de janeiro — o óleo diesel é um insumo mensurado em valor real, devendo sua variação ser apurada pela comparação direta entre preços médios efetivamente praticados no período analisado. No cálculo apresentado pela Concessionária, foram utilizados como preço anterior o valor de dezembro de 2024 (R\$ 5,438) e como preço posterior o valor de dezembro de 2025 (R\$ 5,254), resultando em uma variação ΔV de -0,0338. Ocorre que, no processo de reajuste anterior, o óleo diesel foi tratado, de forma excepcional, como se fosse número-índice, tendo sido considerado como preço posterior o valor referente a novembro de 2024, o que deslocou a base de comparação.

Dessa forma, para corrigir a aplicação metodológica e assegurar a cobertura integral do período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data-base de janeiro de 2026, optou-se por considerar o valor de dezembro de 2024 (R\$ 5,438) como preço anterior e o valor de dezembro de 2025 (R\$ 5,240) como preço posterior, evitando a exclusão de qualquer mês do período analisado. Com essa correção, a variação apurada do óleo diesel passa a ser de $\Delta V = -0,0364$.

- b) V3 – Índice de correção estabelecido em convenção coletiva – Para calcular esta variação a empresa utilizou como valor posterior R\$ 3.074,18, obtendo uma variação ΔV de 0,1386. Todavia a empresa deveria utilizar como valor posterior, R\$ 2.837,70,



uma vez que é este o valor registrado no documento da convenção coletiva que ela nos ofereceu, obtendo então uma variação ΔV de 0,0510.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

As empresas asseguram nas funções abaixo discriminadas, a partir de 1º de Novembro de 2025, os seguintes salários normativos:

Este documento foi assinado digitalmente por CONSÓRCIO CRIBUS

A—Motorista interestadual e internacional de linhas regulares R\$ 3.584,23;

<https://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar>

Página 34/52
1/15

24/11/2025, 13:40

Anexo : 04 - Requerimento_Adm_Reajuste tarifa 2026.pdf

Mediador - Extrato Acordo Coletivo

B—Motorista municipal e intermunicipal de característica urbana R\$ 2.837,70;

C—Cobreadores, Agenciadores, Lavadores, Ajudantes, e/ou Aprendizes de Mecânicos R\$ 1.768,19;

D—Mecânicos, Chapeadores e Pintores R\$ 2.621,13.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Todos(as) os(as) integrantes da categoria profissional aqui abrangidas serão reajustados, a partir de 1º de Novembro de 2025, pelo índice de 5,1% (cinco vírgula um por cento) a incidir sobre os salários vigentes em 31 de outubro de 2025.

Parágrafo Primeiro: Os salários normativos dos(as) trabalhadores(as) das empresas abrangidas pelo presente ACT, não poderão ser inferior a R\$ 1.768,19 (um mil setecentos e sessenta e oito reais com dezenove centavos) mensais.

- c) V5 e V6 – Índice inflacionário oficial adotado pelo Governo Federal – INPC. A empresa adotou uma variação 0,0418 que seria uma variação referente ao período de dez/2024 a novembro de 2025. O mês de dezembro de 2024, já foi utilizado no reajuste anterior. O período para considerar o INPC é de janeiro/2025 a dezembro de 2025, que teve uma variação ΔV de 0,0390.

No quadro 3 abaixo temos o cálculo corrigido pela AGIR.



Quadro 3 – Tarifa de Remuneração – janeiro a dezembro de 2025- AGIR

AGIR							
QUINTO CÁLCULO - ATÉ DEZEMBRO/2025							
Quadro 6 - Índice de Variação Total dos Fatores de Correção - Dezembro/2024 a Dezembro/2025							
Participações em: jan-21			Preços de Referência (R\$)				(P%) x (Δv%)
Peso	R\$/km	%	Proposta	Data-base	Variação	ΔV	
			jan-25	dez-25			
P1	1,5485	27,38%	5,4380	5,2400	V1	-0,0364	-1,00%
P2	0,1173	2,07%	364,3600	384,45	V2	0,0551	0,11%
P3	2,3318	41,23%	2.700,00	2.837,70	V3	0,0510	2,10%
P4	1,1912	21,06%	222,12	230,72	V4	0,0387	0,82%
P5	0,3256	5,76%	7.286,3500	7.570,36	V5	0,0390	0,22%
P6	0,1416	2,50%	7.286,3500	7.570,36	V6	0,0390	0,10%
Soma	5,6559	100%	Índice de Variação dos Preços de Insumos Básicos				2,36%
					IPK anterior	dez/24	1,615
					IPK atual	dez/25	1,5737
					Variação do	IPKe	-2,56%
					Modicidade	Tarifária	0,50%
Índice de Variação Total dos Fatores de Correção (VT)							2,41%

*Nota: a variável V1 considerou o período de dez/24 a dez/25.

Fonte: AGIR (2026).

Assim, a tarifa é atualizada pela variação do preço do óleo diesel (V1), do Índice de variação do preço médio do pneu (V2), do índice de correção estabelecido em convenção coletiva (V3), Índice de variação do preço médio ponderado dos veículos novos (V4) e índice inflacionário oficial adotado pelo Governo Federal INPC (V5, V6); variações estas ocorridas entre janeiro de 2025 a dezembro de 2025.

Considerando que a Decisão nº 314/2025, mantida pelo Comitê de Regulação em 27 de janeiro de 2026, do Processo Administrativo nº 155/2025, que teve como objeto a 1ª Revisão Tarifária Periódica, recomendou a manutenção da tarifa técnica de R\$ 6,01 em abril de 2025 e reconheceu a existência de um saldo operacional decorrente da aplicação adicional de 1,2 pontos percentuais como índice de reajuste, cuja forma de compensação deverá ser definida pelo Poder Concedente, no próximo reajuste tarifário, mediante ajuste direto de R\$-0,07 da tarifa, ou, então, compensação na próxima RTP, mediante análise de fluxo de caixa.

Caso o Poder Concedente opte por compensar esse saldo já neste reajuste, a tarifa vigente de R\$6,01, descontados os R\$-0,07, resultaria em R\$5,94, que aplicando 2,41% do presente processo de reajuste, chega-se a nova tarifa de remuneração no valor de R\$ 6,08 (seis reais e oito centavos).



Importante registrar que, neste caso, a Tarifa de Remuneração vigente seria de R\$ 6,08 (seis reais e oito centavos), enquanto ao usuário está sendo aplicada a Tarifa Pública no valor de R\$ 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos), conforme se extrai do Decreto nº 256/2025. Assim, a diferença de R\$0,83 entre a Tarifa de Remuneração (R\$6,08) e a Tarifa Pública (R\$5,25) deverá ser custeada pelo Município de Criciúma através de subsídio, que, caso mantenha-se a média mensal do ano de 2025 de 662.034 passageiros equivalentes, resultaria em uma estimativa de subsídio de 6,6 milhões para o ano de 2026.

Diante de todo o exposto, a equipe técnica da AGIR elaborou o presente Parecer Conjunto com base nas disposições contratuais e documentação apresentada, em especial pelas regras estabelecidas na Cláusula XVI do Contrato de Concessão nº 100/PMC/2021, ou seja, aplicando a fórmula paramétrica para a concessão do reajuste anual, tomando por base a tarifa de remuneração anterior revisada, conforme processo administrativo nº 155/2025, decisão 314/2025.

3. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Com base nas informações e resultados apurados neste Processo de Reajuste da Tarifa Técnica/de Remuneração, a Agência de Regulação aponta, neste Parecer que a Tarifa Técnica/de Remuneração apresenta um reajuste de 2,41% em relação ao valor vigente de R\$ 5,94, resultando no valor de R\$ 6,083154, representando assim um aumento de R\$ 0,14 em relação a Tarifa Técnica/de Remuneração vigente, em contrapartida ao pleito de reajuste de 6,19% apresentado pela Concessionária.

Diante de todo o exposto, a equipe técnica da AGIR recomenda:

- a) Indeferir o pleito inicial da Concessionária de reajuste da tarifa de remuneração de 6,19% em favor da modicidade tarifária;
- b) Aplicar o reajuste percentual de 2,41%, resultando numa tarifa de remuneração, com os critérios de arredondamento na segunda casa decimal, no valor de R\$ 6,08, a partir de 07/01/2026;
- c) Que seja orientado o Poder Concedente no uso de suas competências, da discricionariedade que lhe é devida, e em especial, da capacidade orçamentária, verificar junto aos setores competentes desta Administração Pública, o momento de aplicar um reajuste à tarifa pública até o valor da tarifa técnica, ao usuário, ou manter a tarifa atualmente praticada, com a devida complementação financeira (subsídio direto), mediante as ações que se fizerem necessárias, especialmente a autorização legislativa caso seja necessária;
- d) Que o Poder Concedente, em parceria com a Concessionária, elabore em 2026, alternativas de ação que possibilitem:
 - I. Aumentar o número de passageiros equivalentes;





- II. Aumentar a velocidade média dos ônibus, diminuindo o tempo de deslocamento nas viagens;
- III. Reduzir a quilometragem com otimização das rotas;
- IV. Racionalizar as isenções e gratuidades;
- V. Facilitar o embarque nos terminais através de sinalização e orientação;
- VI. Humanizar as viagens com a integração temporal

e) Que seja considerada a criação de um fundo para manutenção da modicidade tarifária.

Este é o Parecer, resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência de acatar ou não as sugestões apresentadas, devendo o mesmo, ser encaminhado ao Diretor-Geral.

Blumenau (SC), data assinatura digital.

 Assinado digitalmente por: ANDRÉ DOMINGOS GOETZINGER
891.***.***-15
04/02/2026 14:47:13
Assinatura digital avançada.

(assinado digitalmente)
ANDRÉ DOMINGOS GOETZINGER
Gerente de Regulação Econômica
CRA-SC 32.652

 Assinado digitalmente por: THAÍS VENTURA CHIBIAQUI
055.***.***-19
04/02/2026 11:07:17
Assinatura digital avançada.

(assinado digitalmente)
THAÍS VENTURA CHIBIAQUI
Gerente de Transporte Coletivo e
Demais Serviços Públicos
CREA-SC nº 099184-0

 Assinado digitalmente por: ADEMIR MANOEL GONÇALVES
181.***.***-15
04/02/2026 11:11:33
Assinatura digital avançada.

(assinado digitalmente)
ADEMIR MANOEL GONÇALVES
Economista
CORECON-SC Nº1463

 Assinado digitalmente por: PAULO EDUARDO MACHADO DOS SANTOS
599.***.***-87
04/02/2026 11:08:51
Assinatura digital avançada.

(assinado digitalmente)
PAULO EDUARDO M. DOS SANTOS
Agente de Fiscalização
Matrícula nº 122.890

 Assinado digitalmente por: LUCIANO GABRIEL HENNING
017.***.***-38
04/02/2026 11:29:06
Assinatura digital avançada.

(assinado digitalmente)
LUCIANO GABRIEL HENNING
Assessor Jurídico
OAB/SC 15.101